



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 007/2008**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, por intermédio da Comissão de Licitação UFVJM, designada pela Portaria nº 056 de 28/01/2008 da UFVJM, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONVITE**, por item em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997 e demais normas aplicáveis.

**RETIRADA DO EDITAL**

**DATA: a partir de 29/09/2008**

**HORÁRIO: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**DATA: até 08/10/2008**

**HORÁRIO: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**

**ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**

**DATA: 09/10/2008**

**HORÁRIO: 09h00**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**DATA: 15/10/2008 (ou conforme previsto no subitem 10.5 do Edital)**

**HORÁRIO: 09h00**

**LOCAL: Divisão de Licitações e Contratos da UFVJM - localizada à R. da Glória, 187, Centro - Diamantina/MG - CEP: 39.100-000**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de ordenha, manejo e inseminação artificial para o Campus Experimental do Moura, no município de Curvelo, da UFVJM, por um período de 06 (seis) meses conforme projeto básico, em anexo.

**2. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:**

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Planilha para Formação de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

**3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

3.1. A retirada do Edital e de seus anexos, bem como quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo dos mesmos, deverão ser dirigidos a **Comissão de Licitação da UFVJM**, devendo os pedidos serem encaminhados até 3 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes de documentação e credenciamento, por meio do Fax (38) 3531-1024 ou correspondência para o endereço da **Divisão de Licitações e Contratos da UFVJM: Rua da Glória, 187 - Centro, Diamantina/MG - 39100-000** com a devida qualificação do solicitante.

3.1.1. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor e as respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o Edital. As respostas das

consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retro citada.

- 3.2. Antes do recebimento da **Documentação de Habilitação** e das **Propostas**, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos **Documentos de Habilitação** e das **Propostas**, será publicado, no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos **Documentos e Propostas**.
- 3.3. A UFVJM se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial da União.
  - 3.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93
- 3.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.
- 3.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Somente será admitida a participação de pessoas físicas que atendam as exigências do Projeto Básico;
- 4.2. Não poderá participar deste Convite, licitantes que tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, que esteja com o direito de licitar com a UFVJM suspenso.
- 4.3. Poderão participar quaisquer interessados que atendam as exigências, deste Edital, cadastrados ou não e se estenderá aos cadastrados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas à **Comissão de Licitação da UFVJM**, por escrito, e entregues, diretamente, na **Divisão de Licitações e Contratos da UFVJM, situada a Rua da Glória, 187 – Centro, Diamantina/MG - 39100-000**, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:
  - a) identificação e qualificação do impugnante;
  - b) data, nome e assinatura do signatário, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
  - c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
  - d) fundamentação do pedido.
- 5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.
- 5.4. Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará **Aviso de Alteração de Edital** no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.
- 5.5. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital e a subsequente entrega dos envelopes levam a pressupor que o licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita,

incondicionalmente, vedada alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Considerar-se-á como representante credenciado do licitante, pessoa capaz designada, mediante procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou às propostas.

### **6.1.1 Entende-se por documento credencial:**

a) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da alínea anterior.

6.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

6.3 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de **Documentação**, ou quando esta o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

6.4 A não apresentação do credenciamento na forma supra não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO.

7.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO UFVJM**  
**CONVITE Nº 007/2008**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**CPF Nº.....**  
**ENVELOPE Nº ..... – TÍTULO**

7.3 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome do licitante;

7.4 Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax);

7.5 **Recomenda-se** que a documentação e as propostas tenham índices, folhas numeradas e devidamente assinadas pelo licitante, como também, todas as páginas rubricadas.

## **8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)**

8.1 Para fins de **habilitação** neste Convite, o licitante deverá estar inscrito e cadastrado no SICAF e com as documentações **obrigatórias** válidas, ou apresentar a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal
- Cópia Comprovante Inscrição NIT/CEI ou Cópia Comprovante de Inscrição PIS/PASEP.

8.1.1 A regularidade do cadastramento será confirmada por meio de consulta "on Line" no SICAF, após abertura do envelope 01 (documentação/declaração);

8.1.2 Evidenciado na consulta realizada no SICAF que o cadastramento ou qualquer documento encontra-se com validade vencida, o licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação:

8.1.2.1 comprovar, **mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço**, entrega a documentação ou revalidação de cadastramento pertinente à sua Unidade Cadastradora no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias anteriores ao recebimento dos envelopes de documentos e propostas; **ou**

8.1.2.2 comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

8.2 Os licitantes deverão apresentar **declaração**, conforme modelo abaixo, comprometendo-se a informar, na forma do § 2º do art. 32, Lei n.º 8.666/93, da Instrução Normativa n.º MARE 5/95 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

### DECLARAÇÃO

**(NOME DO LICITANTE)** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_, **residente na (endereço completo)** \_\_\_\_\_, **declara, sob as penas da lei, que:**

**1) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

### Local e Data

---

**Nome e Número da identidade do declarante**

8.4 Deverão ainda serem apresentados, neste envelope, os seguintes documentos:

8.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica (ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar(em) prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação;

8.4.2 Caso no atestado de capacitação técnica não esteja devidamente caracterizada a compatibilidade com o objeto a ser licitado, a licitante poderá juntar cópia de contrato(s) celebrado(s) para a adequada comprovação;

## 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

9.1. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional datilografada ou digitada, em uma via, sem alternativas, opções, emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante, dela constando:

- a) identificação da pessoa física ( endereço, telefone, fax, CPF), e referência a esta licitação;
- b) descrição das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com o Projeto Básico;
- c) cotação única de preço por item, discriminando valores unitários e totais expressos por numerais. Deverão ser cotados utilizando-se do modelo de Planilha constante do Anexo II do Edital;
- d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa ou custo;

- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da Sessão de recebimento da documentação e das propostas. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo, mínimo, citado anteriormente;
- f) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

9.2 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, quer seja quanto ao seu conteúdo, ao preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos.

9.4 Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 Iniciada a abertura dos envelopes "Propostas", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, quais sejam:

9.2.6.1 pelo licitante ou representante credenciado, erros de soma e/ou multiplicação;

9.2.6.2 pelo licitante ou representante credenciado, falta de data e/ou rubrica das propostas, caso esteja presente e credenciado à reunião de abertura dos envelopes "Propostas", e

9.2.6.3 falta do CPF e/ou endereço completo, que também poderá ser suprida mediante preenchimento pela Comissão, a partir dos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 1 – Documentação.

9.2.6.4 A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.2.7 A Proposta de Preço deverá incluir todas as despesas com salários, obrigações e contribuições sociais, seguros, impostos, transporte, alimentação, treinamentos, despesas administrativas, lucros e demais necessários à composição do preço total.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

10.1 As sessões de abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Propostas**" serão públicas.

10.2 Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

10.2.1 A inabilitação da licitante, quando da abertura do Envelope envelopes **nº 1- "Documentação"**, importa na perda do seu direito de participar das fases subseqüentes.

10.3 A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, **apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado no Diário Oficial da União.**

10.4 Após abertura dos envelopes **nº 1- "Documentação"**, **nº 2- "Proposta de Preço"** serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes (ou seus representantes credenciados a participarem da reunião), devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer credenciado para assinar a ata ou o termo de renúncia, o prazo de interposição de recurso será respeitado.

10.5 Os envelopes contendo as "**Propostas de Preços**" poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

10.5.1 A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados

às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

10.6 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

10.7 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

10.8 Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no **item 8** deste Edital.

10.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

## **11. CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

### **11.1 Avaliação da Proposta de Preço**

11.1.1 Serão abertos os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" das licitantes habilitadas, em sessão designada para este fim. Rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, **a Comissão poderá suspender a Sessão para analisá-las.**

11.1.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) apresentarem valores superiores a R\$4.200,00;

b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

11.1.3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário.

11.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado para o período de 06 (seis) meses.

11.3 Ocorrendo empate, a Comissão realizará sorteio entre as propostas iguais, em Sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados, com a presença dos membros da Comissão e com a presença ou não dos licitantes ou seus representantes credenciados, e demais interessados, em dia e horário a serem fixados e devidamente divulgados pela Comissão.

### **11.4. O resultado do julgamento das Propostas será publicado no Diário Oficial da União.**

11.5 A adjudicação será feita à Concorrente vencedora (julgada como classificada em primeiro lugar na licitação).

### **11.6 O resultado desta Licitação será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial da União.**

## **12. DO DIREITO DE RECURSOS**

12.1. Das decisões da Comissão caberão recursos, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigidos à autoridade competente da UFVJM, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

12.1.1 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1 terão efeito suspensivo.

12.1.2 O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da UFVJM, por intermédio da **Comissão de Licitação da UFVJM e protocolado na Divisão de Licitações e Contratos da UFVJM, situada a Rua da Glória, 187 – Centro - Diamantina/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.**

12.1.3 Recebido o Recurso, a Presidente da Comissão comunicará aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 2(dois) dias úteis.

12.1.4 Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da UFVJM, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 Quando do pagamento à CONTRATADA, será efetuada consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Divisão Financeira da UFVJM reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e municipal que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa física, conforme o caso.

13.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente 10 (dez) dias úteis após a apresentação de recibos, acompanhados da Declaração de Serviços Prestados, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades.

13.4 Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "*pro rata tempore*" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

13.5 No caso de incorreção, nos Recibos, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.6 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo **CONTRATADO** no Recibo.

13.7 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Divisão Financeira da **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e municipal e que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa física, conforme o caso.

13.8 Poderá ser deduzida do valor do Recibo, multa imposta pela **CONTRATANTE**, se for o caso.

### **14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

14.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preço.

14.2 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, o preço de mercado constante nos autos do Processo.

14.3 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

14.4 Caberá ao **CONTRATADO**, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

## **15 DO CONTRATO**

15.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo III** deste Edital.

15.2 A adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, quando deverá indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato.

15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela UFVJM.

15.4 O profissional alocado para o serviço de manutenção será prestador autônomo de serviços e sob este recairá a responsabilidade por todos os salários e encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Portanto, esse profissional não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **16. DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

16.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pela CONTRATANTE, através de seu representante ou por profissional designado pela Pró Reitoria de Administração.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1 CONTRATADA ficará obrigada, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após convocada(s) pela UFVJM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, além das penalidades previstas, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.

18.1.1 A CONTRATADA estará sujeita, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

**I)** advertência;

**II)** multa:

a) pelo atraso na execução dos serviços sem justificativa: 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), esse fato configurador da inexecução total do contrato;

b) pela realização/prestação do serviço em desconformidade com o pactuado de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**III)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou de parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido em contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.

18.2 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da UFVJM;

18.3 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

18.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

18.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.6 No caso de aplicação cumulativa de sanções será feita a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

18.7 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

18.8 Após a aplicação de qualquer penalidade, a UFVJM comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

18.9 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA sem que esta liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente;

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

19.3 Das sessões serão lavradas atas com a relação dos licitantes presentes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

19.4 O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

19.5 Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 17.1 deste Edital, a UFVJM reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.6 A Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.7 A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.8 Consultas poderão ser formuladas à Comissão, das 8h30 às 18h00, no endereço: Rua da Glória, 187 Centro Diamantina (MG) 39100-000, telefone (38) 3531 1024.

19.9 Os serviços executados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas nas "Propostas", sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação pela parte inadimplente.

19.10 Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal em Sete Lagoas - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Diamantina, 26 de setembro de 2008.

Maria Beatriz Neves Brozinga Glória  
Presidente Comissão Permanente Licitação/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO, ORDENHA E INSEMINAÇÃO  
ARTIFICIAL

**1. APRESENTAÇÃO**

Este documento foi elaborado à luz da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 2.271/97, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de prestador de serviço para atuar no manejo, ordenha e inseminação artificial do rebanho bovino da Fazenda Experimental do Moura/UFVJM. Deste modo, contém os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas, conforme as condições para qualificação técnica, preparo e avaliação das propostas técnica e de preços.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Pró-Reitoria de Gestão e Patrimônio/UFVJM, como órgão executor da manutenção das atividades rotineiras e afins dos *Campi* dessa Instituição, não conta hoje com nenhum profissional qualificado, tornando inviável a execução dessas atividades.

**3. OBJETO**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de manejo, ordenha e inseminação artificial, para poder operacionalizar as atividades da Fazenda Experimental do Moura, da UFVJM.

**4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico referem-se às atividades rotineiras da profissão e o **requisito mínimo** para a contratação é ter experiência comprovada nos serviços.
- 4.2. Os serviços de manejo, ordenha e inseminação artificial serão realizados de acordo com o planejamento elaborado pela Instituição, durante 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.3. É vedado ao Contratado subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ele adjudicados.

**5 NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 5.1. Os serviços a serem prestados envolvem, de um modo geral, as atividades rotineiras de manejo do rebanho bovino da Fazenda Experimental do Moura.

**6. HORÁRIOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**LOCAIS DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na Fazenda Experimental do Moura/UFVJM em Curvelo-MG. HORÁRIOS  
6.2.1 Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários adequados para a realização das tarefas.

**7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Pró-Reitoria de Gestão e Patrimônio, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela UFVJM.

7.1.2 O licitante vencedor e a PROGEP/UFVJM deverão estabelecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos e administrativos:

- a) Detalhamento das atribuições e responsabilidades;
- b) Recursos técnicos e materiais necessários;
- c) Definição da documentação e dos processos;
- d) Estabelecimento de padrões de gestão;
- e) Definição da qualidade dos serviços a serem prestados;
- f) Definição dos padrões e periodicidade de relatórios; e
- g) Informações gerais sobre a UFVJM, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais, etc.

7.1.3 É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este Projeto Básico, salvo se houver prévia autorização por escrito da PROGEP/UFVJM.

Por questões de segurança, fica o licitante vencedor obrigado a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela PROGEP/UFVJM.

7.2. A PROGEP/UFVJM se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à qualificação de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços, que deverá estar em conformidade com os respectivos requisitos, bem como à idoneidade desses profissionais.

## **8. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A PROGEP/UFVJM exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor designado para este fim.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO, PREPARO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1. O licitante interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica (ou certidão), fornecido(s) por pessoa física e/ou jurídica, declarando ter o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

9.1.1 Caso no atestado de capacitação técnica não esteja devidamente caracterizada a compatibilidade com o objeto a ser licitado, o licitante poderá juntar cópia de contrato(s) celebrado(s) para a adequada comprovação.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O profissional alocado para os serviços objeto deste Projeto Básico será prestador autônomo de serviços e sob este recairá a responsabilidade por todos os salários e encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Portanto, esse empregado não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. O valor total estimado para atender as despesas para um período de 06 (seis) meses é o seguinte:

PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO MENSAL SUGERIDA (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL SUGERIDA (R\$)
Manejo, ordenha e inseminação artificial	06 meses	700,00	4.200,00

## **11. Anexo**

Constitui parte integrante deste Projeto Básico a Discriminação das tarefas a serem realizadas.

## **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A SEREM REALIZADAS**

01 - Comunicar imediatamente, à Pró-Reitoria Adjunta de Gestão e Patrimônio, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

02 - Preparar o local de ordenha.

03 - Ordenhar, duas vezes ao dia, as vacas em lactação.

04 - Manejar o rebanho diariamente.

04 - Colocar ração quando necessário.

05 - Preparar e realizar todo o processo de inseminação artificial.

06 - Ser assíduo e freqüente ao serviço.

07 - Manter limpo e em perfeita ordem o seu local de trabalho.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(MODELO EXEMPLIFICATIVO)**

**CONVITE Nº 007/2008**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL 06 MESES</b>
-------------	-------------------------------	---------------------	---------------------------------

01	<p>Manejo, ordenha e inseminação artificial</p> <p>Descrição das tarefas:</p> <p>01 - Comunicar imediatamente, à Pró-Reitoria Adjunta de Gestão e Patrimônio, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.</p> <p>02 - Preparar o local de ordenha.</p> <p>03 - Ordenhar, duas vezes ao dia, as vacas em lactação.</p> <p>04 - Manejar o rebanho diariamente.</p> <p>04 - Colocar ração quando necessário.</p> <p>05 - Preparar e realizar todo o processo de inseminação artificial.</p> <p>06 - Ser assíduo e freqüente ao serviço.</p> <p>07 - Manter limpo e em perfeita ordem o seu local de trabalho.</p>		
----	--	--	--

**Valor global da proposta incluindo os salários e todos os encargos devidos, custos e despesas de qualquer natureza, necessários à execução do serviço por um período de 06 (seis) meses): R\$ \_\_\_\_\_**

**Prazo de validade da proposta:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
 DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**ANEXO III**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº xxx/2008**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rua da Glória, 187 – Centro, em Diamantina/MG, CEP 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, representada por seu Reitor, Professor Pedro Angelo Almeida Abreu, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr(a). xxxxxxxxxxxx, com domicílio na Rua xxxxxx, em Diamantina/MG CEP: 39.100-000, portador do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Convite nº 007/2008, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis resolvem celebrar este contrato mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de ordenha, manejo e inseminação artificial para o Campus Experimental do Moura/UFVJM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATANTE** contratou os serviços aqui ajustados por meio de modalidade prevista no art. 23, Inciso II, alínea "A" da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) permitir livre acesso do **CONTRATADO** às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que esteja devidamente credenciado, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços, respeitadas as áreas de segurança de dados, onde terão acesso apenas os profissionais alocados à área;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços;
- c) disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, à vista de Recibos, devidamente atestados;
- e) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante devidamente designado;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao(s) contrato(s);
- b) Manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;

- c) Cumprir, durante toda a vigência do contrato a ser firmado (e suas eventuais prorrogações), todas as obrigações inerentes à Legislação Trabalhista;
- d) Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
- e) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má-execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- f) Cumprir e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do campus da UFVJM, zelando por sua integridade,
- g) Ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos decorrentes de falha dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/ execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe(s) venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Por questões de segurança fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **CONTRATANTE** referente a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a prestar serviços a Instituição.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela **CONTRATADO** para seus níveis operacionais, a **CONTRATANTE** exercerá supervisão e acompanhamento da execução deste Contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor(es) designado(s) para este fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O valor estimado dos serviços objeto deste Contrato é da ordem de **R\$xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx) a ser pago valor integral referente ao desenvolvimento do sistema e o período de **06 (seis) meses**, já computadas todas as despesas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente 10 (dez) dias úteis após a apresentação de recibos, acompanhados da Declaração de Serviços Prestados, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de incorreção, nos Recibos, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo **CONTRATADO** no Recibo.

**Parágrafo Quarto** – Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Divisão Financeira da **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e municipal e que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa física, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto** – Poderá ser deduzida do valor do Recibo, multa imposta pela **CONTRATANTE**, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preço.

**Parágrafo Segundo** – A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, o preço de mercado constante nos autos do Processo.

**Parágrafo Terceiro** – A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao **CONTRATADO**, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATADO** estará sujeito, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

**I)** advertência;

**II)** multa:

a) pelo atraso na entrega do(s) produto/serviço(s) sem justificativa: 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), este fato configurador da inexecução total do contrato;

b) pela realização/prestação do serviço em desconformidade com o pactuado de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**III)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou de parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido em contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.

**Parágrafo Primeiro** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, o **CONTRATADO** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Quarto** – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aplicação cumulativa de sanções a autoridade superior da **CONTRATANTE** ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo Sexto** – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

**Parágrafo Sétimo** – Após a aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito ao **CONTRATADO** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de até 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato vincula-se ao Convite nº 007/2008 e à Proposta do **CONTRATADO**, fazendo partes integrantes deste termo, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro competente para solução das controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2008.

**CONTRATANTE:**

---

Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor/UFVJM

**CONTRATADO:**

---

Nome Completo  
CPF N° : xxx.xxx.xxx-xx

**TESTEMUNHAS:**

---

---